

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 344/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 66/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Salgado Filho, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Salgado Filho, do imóvel localizado na Rua Augusto Cechini, nº 187, Centro, Salgado Filho, registrado sob a matrícula nº 3.089 do Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, com área de 800,00 m<sup>2</sup> de terreno e 120,00 m<sup>2</sup> de edificação.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

**I** - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

**II** - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

**III** - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

**IV** - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimentos dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifique a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

**I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

**II** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

**III** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;

**IV** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

**Art. 6º** Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **6617.351.9966DoacaodeimovelaomunicipiodeSalgadoFilho.pdf**.

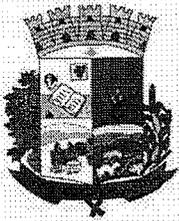
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 02/05/2023 13:45.

Inserido ao protocolo **17.351.996-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 02/05/2023 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7618961f1d8ff1f3fc5bf635f38a0058**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

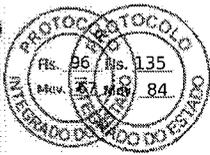
CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



Ofício nº 39/2023

Salgado Filho - PR, 07 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**Carlos Roberto Massa Júnior, Ratinho Júnior**

Governador Estadual

Curitiba - PR

Assunto: Solicitação de doação de bens inservíveis ou desnecessários.

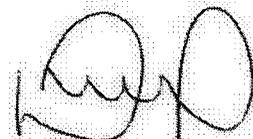
Exmo. Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para com respeito e acatamento devidos solicitar de Vossa Excelência a intervenção junto a Secretaria de Segurança e a Polícia Civil, para a Doação de Bens Inservíveis ou Desnecessários, em questão, imóvel urbano registrado na Comarca de Barracão – PR, Matrícula nº3.089, Lote nº 17 da Quadra nº37, com área de 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), sendo 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) de área construída, situado na Rua Augusto Cechini, nº187, Centro no município de Salgado Filho – PR, antiga Delegacia de Polícia Civil do município, onde hoje está sem uso, imóvel sofrendo a deterioração decorrente da ação do tempo.

Justificamos que o município tem o interesse desse imóvel para instalar e acomodar o Conselho Tutelar e outros Departamentos Públicos, visando com essa doação proporcionar um melhor atendimento e oferecer uma infraestrutura adequada aos munícipes salgadenses.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

VOLMAR  
DUARTE  
0204794  
7901  
Assinado de  
forma digital por  
VOLMAR  
DUARTE:020479  
47901  
Dados:  
2023.02.07  
17:09:27 -03'00'

Página 1 de 1

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Volmar Duarte em 07/02/2023 17:09. Inserido ao protocolo 17.351.996-6 por: Pietro Natel Estorillio em: 13/02/2023 15:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 8713d0e953429a3e246435a46fa3e40b.

Inserido ao protocolo 17.351.996-6 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 02/05/2023 12:01. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a2f1d439aca362487b8f00c00926d303.

MENSAGEM Nº 66/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Salgado Filho, do imóvel localizado na Rua Augusto Cechini, nº 187, Centro, registrado sob a matrícula nº 3.089 do Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, com área de 800,00 m<sup>2</sup> de terreno e 120,00 m<sup>2</sup> de edificação.

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, em especial ao funcionamento de Conselho Tutelar, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.351.996-6

I – À DAP para leitura no expediente.  
II – À DL para providências

EM

Presidente.

02 MAI 2023



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9315/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 344/2023 - Mensagem nº 66/2023**.

Curitiba, 2 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9315** e o código CRC **1A6F8F3A0F5C9CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9316/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 2 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9316** e o código CRC **1A6D8A3F0A5A9EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5971/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5971** e o código CRC **1A6D8B3B0D5D9AF**